PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ N° 10.219.202/000 1-82
GABINETE DO VEREADOR *JUSCELINO-KUBITSCHEK-JK-PSDB*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO PELA MESA
PLENÁRIO 04/05/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
2º Secretário

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 35 /2022, DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Apoiado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o membro deste Poder, signatário desta, requer que, após o cumprimento dos trâmites regimentais e a aprovação dos ilustres membros do Soberano Plenário, seja encaminhado expediente, atendendo o que preconiza o artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santarém e Lei n° 12.527, de 18 de Novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e nc § 2º do art. 216 da Constituição Federal. **SOLICITANDO INFORMAÇÕES JUNTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** sobre o seguinte:

1- **APRESENTAR A ESTA CASA DE LEIS CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATUALIZADAS A PARTIR DATA DE 01/01/2022 A 04/05/2022 COM AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, BLOGS, SITES, TELEVISÃO, JORNAIS E RÁDIOS VIGENTES, DAS AUTORIZAÇÕES DE VEICULAÇÃO/PUBLICIDADE CONFERIDAS NO ANO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores, a transparência como um dos princípios constitucionais dentre outros de grande importância, é um meio pelo qual a população pode fiscalizar o poder público na divulgação de ações e atos.

A lei 12527/2011, a chamada **Lei de acesso à informação**, obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados. A lei determina que os órgãos públicos criem centros de atendimento dentro de cada órgão chamado de SIC (Serviços de Informação ao Cidadão). Esses centros precisarão ter estrutura para atender e orientar o público quanto ao acesso às informações de interesse coletivo, como, por exemplo, tramitação de documentos, processos de licitações e gastos públicos.
A Lei de Acesso à informação estabelece também que as entidades públicas divulguem na internet, em linguagem clara e de fácil acesso, dados sobre a administração pública. Devem constar, no mínimo, registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. Também devem ser publicados registros de quaisquer repasse ou transferências de recursos financeiras e informações sobre licitações, inclusive os editais e resultados. A lei exige ainda que fiquem expostos na internet dados, respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. As informações devem ser mantidas sempre atualizadas. Apenas os municípios com menos de 10 mil habitantes estão desobrigados a apresentar em um *site* na internet os dados sobre as operações municipais. No entanto, os órgãos desses pequenos municípios são obrigados a prestar informações sempre que solicitadas.

Quem poderá solicitar informações?
Qualquer pessoas que pode pedir dados a respeito de qualquer órgão da administração pública.

Não há limites para as informações a serem solicitadas. Podem ser requisitadas quaisquer informações a respeito de dados relativos aos órgãos públicos.

E se o órgão público não atender ao pedido?
Se o órgão público não puder prestar as informações, terá que apresentar uma justificativa. Se o cidadão não aceitar a justificativa, pode entrar com recurso no próprio órgão. Se ainda não conseguir, pode apresentar outro recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída pela lei. A comissão vai avaliar o sigilo de dados públicos e as justificativas apresentadas pelo órgão público para não prestar as informações solicitadas. Se entender que a informação pode ser divulgada, a comissão acionará o órgão para que atenda ao pedido do cidadão.

As questões acima solicitadas entendem que a transparência é um dos princípios constitucionais que, dentre outros de grande importância, é um meio pelo qual a população pode fiscalizar o poder público na divulgação e ações de seus atos. Daí, nossa indignação onde esperamos respostas do competente órgão para responder em caráter de urgência/urgentíssima sobre os questionamentos acima, de forma oficial no sentido de termos uma resposta concreta e satisfatória visando informarmos, como respresentante da população nesta Casa, a quem interessar possa.

Sala das sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de maio de 2022.

JUSCELINO KUBITSCHEK JK
Vereador JK do Povão-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
JK do Povão
Vereador PSDB